



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0158 DE 20 DE abril DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI:

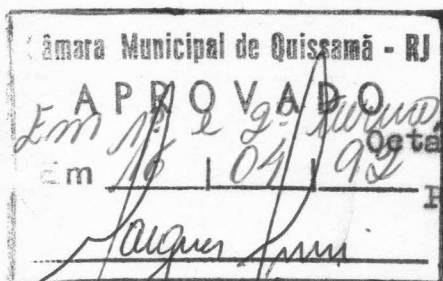
Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Municipais de Quissamã.

Art. 1º - Os salários dos Servidores e dos Ocupantes de Cargo em Comissão, bem como as de Funções Gratificadas, terão um reajuste de 21,60 (vinte e um, sessenta por cento) referente ao mês de abril de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das Dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 01 de abril de 1992.

Prefeitura M. de Quissamã, em 20 de abril de 1992.



Marques William Ramos Mussi
Presidente

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal